



MIEMBRO DE



EUROPEAN
UNIVERSITY OF
TECHNOLOGY



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

**PROTOCOLO GERAL DE AÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE
POLITÉCNICA DE CARTAGENA, ESPANHA E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ,
BRASIL**

PROTOCOLO GERAL DE AÇÃO ENTRE A UNIVERSIDAD POLITÉCNICA DE CARTAGENA, ESPANHA, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, BRASIL

REUNIDOS

Por um lado, a UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE CARTAGENA (doravante **UPCT**), com sede em Cartagena, prédio “Rectorado”, Plaza del Cronista Isidoro Valverde, s/n, (CP 30202); CIF Q8050013E; e em seu nome e representação a Sra. Beatriz Miguel Hernández, atuando na capacidade como Magnífica Reitora (Acordo do Conselho de Governadores da Comunidade Autónoma da Região de Múrcia de 23 de julho de 2020 incluído no BORM de 27 de julho de 2020). Com poderes suficientes para a celebração deste ato nos termos do artigo 50.º da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de marzo, das Universidades, e no Decreto nº 160/2021 do Conselho de Governadores da Comunidade Autónoma da Região de Múrcia de 5 de agosto de 2021 incluído no BORM nº 181 de 7 de agosto de 2021, pelo qual são aprovados os Estatutos da Universidade Politécnica de Cartagena.

Por outro lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (**FUNECE/UECE**), com sede em Fortaleza, Ceará, no endereço Av. Silas Munguba nº1700, Campus do Itaperi (CEP: 60714-903), e com representação do Sr. Me. Hidelbrando dos Santos Soares, atuando na capacidade como Presidente/Reitor nomeado pelo Governador do Estado do Ceará, em 13 de janeiro de 2021 para um mandato de quatro anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, de 13 de janeiro de 2021, com poderes suficientes para realizar firmar este ato em virtude do estabelecido nos arts. 11 e 12 do Estatuto da FUNECE e no art. 31 do Regimento Interno da UECE.

Intervêm nos respectivos cargos e no exercício das competências que lhes são conferidas para acordarem em nome das entidades que representam.

Em virtude do mesmo, e dentro dos regulamentos aplicáveis a cada uma das referidas entidades,

EXIBIÇÃO

I. A UPCT é uma Instituição dotada de personalidade jurídico-pública para o cumprimento das suas finalidades, entre as quais se incluem prioritariamente a educação, o desenvolvimento da ciência, tecnologia e cultura através do estudo e da investigação e a inovação. Especificamente, os seus Estatutos fomentam a sua projeção externa através do estabelecimento de relações com organizações e instituições de âmbito regional, nacional e internacional.

II. A Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), é uma instituição pública, brasileira, dotada de personalidade jurídica e plena capacidade, tendo por finalidade assegurar a infra-estrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e de suas unidades de ensino, pesquisa e extensão.

III. Tendo detectado as seguintes necessidades:

- Mobilidade de estudantes, professores e administrativa.
- Pesquisa, extensão e ensino.

É conveniente e oportuno assinar este Protocolo de Ação Geral para estabelecer uma colaboração acadêmica e de pesquisa, com a finalidade de atender aos objetivos das instituições e que estejam em consonância com o objetivo do presente Acordo.

IV. Atendendo ao disposto no parágrafo anterior, é do interesse das partes envolvidas celebrar um acordo que regule o âmbito geral da colaboração entre elas, que doravante se denominará Protocolo Geral de Ação, e que se regerá de acordo com as seguintes disposições.

CLÁUSULAS

I. OBJETIVO DO PROTOCOLO GERAL DE AÇÃO.

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer canais para a realização conjunta de atividades de pesquisa, extensão, formação, com a finalidade de atender aos objetivos das instituições e que estejam em consonância com o objetivo do presente Acordo, nomeadamente no âmbito da mobilidade de estudantes, docentes e da administração.

A colaboração entre as partes, que será promovida a pedido de qualquer uma delas, poderá contemplar os seguintes tipos de ações após assinatura do correspondente acordo específico entre elas, a que se refere a seguinte cláusula deste acordo:

- a. Realização ou co-financiamento de estudos e projetos de pesquisa nas áreas consideradas de interesse comum.
- b. Cooperação no desenvolvimento de programas de divulgação e consciência social em relação à educação.
- c. Promover a mobilidade docente, estudantil e de pesquisa por meio de missões, intercâmbios e/ou estadias.
- d. Desenvolvimento de ações de formação em várias vertentes e dirigidas a diferentes sectores sociais como professores, estudantes, pesquisadores, profissionais e outros grupos ou particulares interessados.

- e. Realização de estágios para alunos da UPCT e Universidade Estadual do Ceará em programas e centros do mesmo.
- f. Troca de informações e documentação.
- g. Aconselhamento mútuo sobre questões relacionadas com as atividades das entidades signatárias.
- h. Programa ou projeto relacionado com as atividades das Instituições de ensino que, no âmbito deste protocolo, seja de benefício mútuo.

II. ACORDOS ESPECÍFICOS.

Cada um dos casos específicos de colaboração entre as partes exigirá a elaboração de um Acordo Específico no qual serão determinadas as ações a serem realizadas, os fins propostos e os meios necessários (pessoais, materiais e financeiros) para sua realização, e onde detalhar os aspectos relacionados às contribuições das partes, bem como, quando for o caso, o calendário de ações e a duração das atividades.

O presente Acordo está submetido à legislação nacional pertinente à matéria de cada parte integrante neste Termo.

III. COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO.

As administrações signatárias, de comum acordo, constituirão uma Comissão Mista de Acompanhamento, composta por um total de 2 membros nomeados pelos Órgãos Sociais de ambas as Partes em representação das mesmas em regime de paridade. Especificamente, o Sr. Francisco Vera García é nomeado para a UPCT, e a Sra. Kadma Rodrigues Marques para a FUNECE.

Esta Comissão será o órgão de capacitação, monitoramento e avaliação das ações decorrentes deste Protocolo, e apresentará relatórios e propostas aos seus Órgãos Diretivos. Considera-se válidamente constituída sempre que pelo menos um membro de cada uma das partes comparece a uma reunião.

Reunir-se-á sempre que solicitado por uma das partes e, em qualquer caso, pelo menos uma vez por ano, de modo presencial ou remota/virtual.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos acordos específicos derivados do presente Protocolo, poderão ser para eles constituídos Comissões Mistas de Acompanhamento específicos, com composição diversa.

IV. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Em caso de conflitos ou litígios decorrentes da interpretação, modificação, resolução ou efeitos derivados da aplicação deste Acordo ou dos Acordos Específicos que não possam ter sido resolvidos pela Comissão Mista de Acompanhamento, ou no caso de uma das partes falhar para cumprir as obrigações dele derivadas, a jurisdição competente para resolver o litígio será a do país em que os factos que deram origem ao litígio, independentemente da origem do conflito, observando os princípios do Direito Internacional.

V. MODIFICAÇÃO.

O objeto do presente Acordo não poderá ser modificado sem o consentimento de ambas as partes. A alteração do presente protocolo exige igualmente o acordo unânime dos signatários, que deve ser expresso por escrito e anexado ao mesmo.

VI. RESCISÃO DO PROTOCOLO.

1. O cumprimento das ações que constituem seu objeto ou ocorrência como resultado de sua resolução será motivo para o término deste protocolo.

2. Serão motivo para rescisão:

- a) A expiração do período de vigência do Protocolo sem ter concordado em prorrogá-lo.
- b) O acordo unânime de todos os signatários expresso por escrito.
- c) Por denúncia. O presente contrato poderá ser rescindido a denúncia de qualquer das partes mediante comunicação prévia de forma fidedigna à outra parte com a antecedência mínima de seis meses relativamente à data proposta para a rescisão.

Caso haja um acordo específico em vigor no âmbito deste Protocolo, o direito de denúncia não poderá ser exercido até que a respectiva Comissão Mista de Acompanhamento tenha encontrado uma fórmula para a rescisão dos referidos acordos específicos.

- d) Por decisão judicial declarando o Protocolo nulo e sem efeito.

VII. NOTIFICAÇÕES.

Todas as notificações que uma das partes deva dirigir à outra devem ser feitas por escrito e enviadas de modo a garantir que chegaram ao seu destino, não podendo, em

caso algum, alegar que as comunicações foram enviadas, a menos que se possa demonstrar que foram efetivamente recebidas pela parte a quem são dirigidas.

As partes acordam em que todas as notificações ao abrigo do presente protocolo serão efectuadas por via electrónica nos seguintes endereços:

- Pela Universidade Politécnica de Cartagena: Através do registro eletrônico da sede eletrônica da Universidade cujo endereço é <https://sede.upct.es/>
- Pela Universidade Estadual do Ceará: Através do endereço eletrônico ecint@uece.br

Não obstante o acima exposto, no caso de, por razões técnicas, a notificação não poder ser feita por meios eletrônicos, são estabelecidos os seguintes dados de contacto para efeitos de notificação:

Pela Universidade Politécnica de Cartagena:

Contato: Vice-rectorate for Internationalization and European University

Endereço: Rectorado de la Universidad Politécnica de Cartagena.

Plaza del Cronista Isidoro Valverde s/n

30202 Cartagena (Murcia, Spain)

Tel.: +34 968 32 56 95

e-mail: vicint@upct.es

Pela Fundação Universidade Estadual do Ceará:

Contato: ECInt - Escritório De Cooperação Internacional

Endereço: Reitoria FUNECE/UECE

Universidade Estadual do Ceará - Campus Itaperi

Av. Dr. Silas Munguba, 1.700

60.714-903 Fortaleza (Ceará, Brasil)

Tel: [...] +55 85 3101.9659

e-mail: ecint@uece.br

VIII. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELAS PARTES RELATIVOS AO ACORDO.

De acordo com o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais aplicável à Universidade Politécnica de Cartagena e publicada no buscador de regulamentos UPCTlex (<https://lex.upct.es/>) dentro da área temática de proteção de dados, informamos que o tratamento dos dados pessoais constantes do presente contrato, bem como os constantes da documentação que o possa acompanhar, são efetuados pela UPCT, com o Código de Identificação Fiscal Q8050013E e com domicílio fiscal na Plaza del Cronista Isidoro Valverde s/ n - Edifício Rectorado - 30202

Cartagena, com o objetivo de estabelecer o presente acordo e cumprir e executar as obrigações dele derivadas.

Os direitos gerais de acesso, retificação, cancelamento, oposição, limitação e portabilidade podem ser exercidos por comunicação escrita, juntando fotocópia do bilhete de identidade, dirigida à Conservatória do Registo Geral no mesmo endereço do domicílio fiscal da UPCT ou através do Registo Electrónico acessível na Sede Eletrônica da UPCT, <https://sede.upct.es/>.

Informação adicional e detalhada sobre proteção de dados, direitos e Política de Privacidade da UPCT pode ser consultada neste link <https://privacidad.upct.es>, onde também poderá encontrar mais informação sobre este tratamento na rubrica Acordos Institucionais e Protocolos Gerais.

Para a realização de qualquer consulta sobre o processamento de dados pessoais feitos pelo UPCT, além do Registro Eletrônico, já mencionado, pode-se enviar um email para o endereço dpd@upct.es.

O tratamento de dados pessoais pela FUNECE atenderá a legislação nacional que regulamenta a matéria.

IX. OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR AS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ENTRE AS PARTES.

As partes se comprometem a não usar os dados pessoais coletados para o estabelecimento deste acordo para um propósito que não seja um que motive o desenvolvimento deste acordo, e não a comunicá -los a terceiros sem o consentimento das partes interessadas e a aplicar as medidas de segurança apropriadas para garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade. Da mesma forma, as partes se comprometem a disponibilizar aos titulares de dados os mecanismos apropriados para facilitar o acesso aos seus dados processados na possibilidade de solicitar sua modificação ou oposição a ele, garantindo assim os direitos e liberdades das pessoas físicas em relação aos seus dados.

Além disso, no caso de o contrato envolver o processamento de dados pessoais sob a responsabilidade de uma das partes em nome do outro, o estabelecimento do contrato de processador de dados correspondente determina as condições às quais o processamento será sujeito.

X. VIGÊNCIA

Este Protocolo entrará em vigor a partir da data da última assinatura e terá uma duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado pelo período de mais um ano, mediante acordo que deverá ser formalizado por escrito, antes do término do prazo acordado



Universidad
Politécnica
de Cartagena

MIEMBRO DE



EUROPEAN
UNIVERSITY OF
TECHNOLOGY



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

E como prova do acordo das partes, este Protocolo Geral de Ação é assinado eletronicamente.

PARA A UNIVERSIDADE
POLITÉCNICA DE CARTAGENA

PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

A REITORA

O PRESIDENTE/REITOR

Beatriz Miguel Hernández

Hidelbrando dos Santos Soares

Data:

Data: